



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8546/2026

Ementa

Institui, no Município de Indaiatuba, o Programa “Juventude Saudável”, voltado à conscientização, prevenção e promoção da saúde mental de crianças e adolescentes.

Data da Norma

10/08/2026

Data de Publicação

12/08/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 84/2026](#) - Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.546, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui, no Município de Indaiatuba, o Programa “Juventude Saudável”, voltado à conscientização, prevenção e promoção da saúde mental de crianças e adolescentes.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Programa “Juventude Saudável”, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e orientação acerca da saúde mental de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se criança e adolescente aqueles definidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Juventude Saudável”:

I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental na infância e adolescência;

II – incentivar ações educativas sobre prevenção da depressão, ansiedade, automutilação e outros transtornos mentais;

III – estimular a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional em crianças e adolescentes;

IV – fomentar a integração entre família, comunidade escolar, profissionais da saúde e assistência social;

V – incentivar campanhas informativas e atividades socioeducativas voltadas ao bem-estar emocional e à valorização da vida;

VI – estimular a divulgação dos canais de atendimento e apoio psicológico disponíveis no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações, campanhas, palestras, rodas de conversa, capacitações e outras atividades relacionadas aos objetivos desta Lei, em parceria com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de agosto de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO